



ATA DE REUNIÃO
COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro de 2017, na sala de reuniões do 32º andar do GADE – MMDC, situado na Avenida Ipiranga, 165, República, São Paulo, às 16h12m (dezesesseis horas e doze minutos), sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, doutor **LUÍS PAULO ALIENDE RIBEIRO**, deu-se lugar à reunião do **COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS**. Fizeram-se presentes na reunião os Excelentíssimos Senhores, doutor **SÉRGIO JOSÉ BUENO JUNQUEIRA MACHADO**, Desembargador do TRT – 2ª Região; doutor **JONAS SANTANA DE BRITO**, Desembargador do TRT – 2ª Região; doutora **MARIA DE LOURDES MENDES FAURE**, Diretora da Secretaria de Precatórios do TRT – 2ª Região; doutor **HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA**, Juiz Auxiliar da Presidência do TRT – 2ª Região; doutora **ANDREA DIAS GOMES DE KERBRIE**, Diretora da Secretaria de Precatórios do TRF – 3ª Região; doutora **CLAUDETE LUIZA HINZ**, Assessora de Precatórios do TRT – 15ª Região; doutor **LEVI ROSA TOMÉ**, Juiz Auxiliar da Presidência do TRT – 15ª Região; doutor **JOÃO PAULO GUIMARÃES DA SILVEIRA**, Advogado – Seção São Paulo e doutor **MARCO ANTONIO INNOCENTI**, Advogado – Instituto dos Advogados de São Paulo, cujo teor foi colhido integralmente pelo sistema de estenotípiá, cuja transcrição apresento a seguir:

DESEMBARGADOR LUÍS PAULO ALIENDE RIBEIRO: Boa tarde a todos! Eu fico muito feliz com a presença de todos vocês e pela aceitação de todos os Tribunais, da Ordem dos Advogados e do Instituto com relação a essa reunião do Comitê Gestor de Contas Especiais. Eu queria deixar bem claro que são duas



2080
nep

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SPr 3 - Coordenadoria do Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Estenotípiá

reuniões hoje, essa primeira é somente nossa, desse comitê. Eu estive verificando, são dois comitês com funções distintas e autônomas, um deles, que é este, foi criado a partir da Resolução 115, é o Comitê de Contas Especiais. Hoje, no horário das 17h00, teremos ainda a reunião do Comitê Estadual de Precatórios, este segundo comitê já criado por força da Resolução, acho que 158, que criou o Fonaprec, este como órgão integrante do Fonaprec. Nosso Comitê Gestor de Contas Especiais é de uma importância muito grande; por quê? Porque é este comitê que regulamenta aqui no Estado de São Paulo, em especial, a distribuição dos recursos entre os Tribunais, para que cada um dos Tribunais cumpra com a sua cronologia, com sua lista de credores e efetue os pagamentos. Durante o ano, a Diretoria de Precatórios enviou uma minuta do antigo Termo de Acordo de Cooperação existente que foi firmado, ainda na época do doutor Vinicius, lá na Coordenaria de Precatórios, com algumas alterações e uma atualização, uma atualização já voltada para a redação da Emenda 94, em especial, algo que nos é muito importante e que, se hoje existe essa autorização, ela se deve a um esforço conjunto dos quatro Tribunais do Estado de São Paulo quando estivemos juntos para conversar com o conselheiro no pleito do Precor, que até hoje se encontra acolhido na consulta com uma decisão liminar, aparentemente referendada pela maioria, mas ainda pende de uma votação final, mas que se encontra vigente, de forma a viabilizar nesse nosso estado, meio diferente do restante da Federação ou não tão diferente, diferente pelas proporções, que são dois TRTs, por exemplo, no mesmo estado, viabilizando que o regramento constante da Resolução 115, e da Resolução 123 depois, facultasse a manutenção das listas de forma separada. Isso não consta até hoje dos nossos acordos de cooperação, me apareceu extremamente relevante



2081
EP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SPr 3 – Coordenadoria do Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Estenotípia

nesse exercício de 2017 que nós pudéssemos reler esses acordos e reforçar esses acordos de modo que aquilo que nós estamos fazendo no Estado de São Paulo, e que me parece que vem sendo bom e tem dado certo com relação ao repasse dos recursos, possa continuar a ser feito. Eu queria aqui, ainda nessa exposição inicial, reiterar o fato de que os Tribunais, os quatro Tribunais, têm sido de uma eficiência muito grande com relação a esses repasses, de uma colaboração mútua, conjunta, dentro dos critérios de legalidade para que a distribuição dos valores se faça do modo mais adequado e perfeito frente ao Regime Especial e à Constituição, eu acredito que seja algo que vem sendo acompanhado muito de perto pela OAB, pelos advogados e por aquele que vivem o dia a dia dessa gestão de precatórios. Foi fornecida uma minuta para todos, essa minuta foi desenvolvida com quase nenhuma alteração daquilo que já vem sendo feito e, de qualquer forma, eu gostaria que cada um dos presentes desse uma verificada no que existe e o que puder ser revisto e melhorado nessa minuta nós poderemos fazê-lo durante esta reunião para tentarmos, de certa forma, mostrar e deixar documentado que os Tribunais de São Paulo continuam afinados e concordes com aquilo que vem sendo desenvolvido. Dito isso, mais uma vez, eu quero saudar a todos os presentes, é uma felicidade muito grande poder estar com tão seletivo grupo de profissionais que cuidam dos precatórios. Eu faculto a palavra a todos.

DESEMBARGADOR SÉRGIO JOSÉ BUENO JUNQUEIRA MACHADO: Em primeiro lugar eu queria agradecer o convite formulado. Em boa hora, este acordo, na realidade, reflete uma mera atualização daquele que já está nos seguindo e, a contento de todos os Tribunais, a ordem dos pagamentos pelo TJ. É difícil



2082
wp

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SPr 3 - Coordenadoria do Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Estenotípiá

entrelaçar contas quando o montante é de 50 bilhões, um Tribunal pequeno pode, com mais facilidade, fazer isto, o que não ocorre em grandes Tribunais, ainda mais como destacado pelo presidente, são quatro Tribunais em São Paulo e quatro Tribunais de expressão. As contas, quando individualizadas, favorecem o sistema de precatórios e, na realidade, isso beneficia o jurisdicionado; por quê? Porque há um controle do Tribunal que submete, por força da Emenda Constitucional 94 com a nova redação do ato das disposições constitucionais, mas nós temos sempre tido com o TJ a melhor das relações e parece-me que todos os Tribunais assim se manifestam e, como destacado pelo desembargador presidente e coordenador, vimos essa união em Brasília quando lá fomos defender a questão de ordem que originariamente partiu de Campinas e que todos aprovamos e sustentamos perante o conselheiro e sustentamos no CNJ. É claro que o acordo de cooperação no meu Tribunal, ele tem que ser subscrito pelo presidente. Eu passei os olhos agora, vi como mera atualização e, em princípio, só tenho a dizer que sempre entendi que, em face das novas alterações legislativas e constitucionais, seria necessária uma atualização daquele acordo, então eu parablenizo a iniciativa do TJ de formular uma atualização, vamos chamar assim, daquele acordo, e fico aqui nessas palavras, elogiando o TJ pela iniciativa.

DESEMBARGADOR LUÍS PAULO ALIENDE RIBEIRO: A colocação mais relevante aqui, e isso é um tema que eu traria para a verificação, eu entendo também que a assinatura pelo presidente é fundamental, mas, em princípio, consulto todos os integrantes do conselho se seria interessante que, ainda como minuta, que esse documento pudesse ser aprovado nessa



2083
109

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SPr 3 - Coordenadoria do Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Estenotípia

nossa reunião porque nós somos os componentes do Comitê de Contas Especiais.

DESEMBARGADOR SÉRGIO JOSÉ BUENO JUNQUEIRA MACHADO: Perfeito, perfeito.

DESEMBARGADOR LUÍS PAULO ALIENDE RIBEIRO: Eu mesmo conversei com o doutor Fabiano, para esta questão mais específica a senhora poder assinar como representante do Tribunal.

DOUTORA ANDREA DIAS GOMES KERBRIE: Sim.

DESEMBARGADOR LUÍS PAULO ALIENDE RIBEIRO: Então eu formalizo como um documento único e encaminho essa versão para que sejam colhidas, em cada Tribunal, as assinaturas pertinentes.

DOUTOR MARCO ANTONIO INNOCENTI: Só para complementar, como o Sérgio bem mencionou, essa questão das listas serem independentes é uma questão que ela tem uma necessidade prática imensa porque a ideia que inspirou a lista única deveria ser realmente o ideal, mas deveria ser o ideal lá atrás, quando as listas eram feitas de forma separada. Eu me sinto confortável sobre esse tema, eu fiquei voto vencido nessa questão e fiquei vencido sozinho, como sempre acontece com o Marco Aurélio, porque eu acho que existia uma questão prática muito grande que se impunha sobre as questões teóricas e bem intencionadas, que você ter uma lista única não criaria essas distinções. Depois que o assunto já estava com o confinamento pela Fonaprec dado pelo plenário do CNJ, na época o doutor Pedro, que serviu junto com a Ana Maria Amarante, atuou para sensibilizá-la sobre as inconveniências que traria a situação posta pela própria Resolução de se



2084
usp

construir uma lista única, já que teria ali uma infinidade de situações que não teriam outro jeito, a não ser respeitar o estabelecido. Essa conclusão me parece a mais adequada pela capacidade técnica dos envolvidos aqui, dos precatórios dos Tribunais, dos dois TRTs e, inclusive, garante para os credores a marcação do seu crédito por ordem cronológica, mesmo porque não se considera só a posição teórica em relação ao ano, mas pela data de apresentação do protocolo no Tribunal, que é o critério que vem sendo adotado, inclusive, no caso do próprio Tribunal, porque, por exemplo, quando há repetição em relação ao próprio município, então você tem o número 01/2010 quadruplicado, você tem o 01/2010 em relação à PM, à Fazenda do Estado... E esse critério é muito claro: O que foi protocolado antes será pago antes, terá o apontamento pela lista que o Tribunal divulga, não vai causar nenhum tipo de prejuízo para o credor, que eu acho que é o mais importante e deve ser o mais importante, tanto que a construção dessa lista única, não sei se será possível fazer um dia, porque o regramento que trouxe a complicação foi o Regime Especial instituído ao Tribunal de Justiça uma jurisdição administrativa sobre um assunto que envolvia outras competências tanto autônomas como públicas, mas a forma como acontece em São Paulo pode servir de modelo a outros Tribunais que enfrentem o mesmo problema.

DESEMBARGADOR LUÍS PAULO ALIENDE RIBEIRO: Só complementando, o esforço do doutor Marco foi muito grande naquela reunião e o convencimento da Conselheira Amarante foi um trabalho feito aqui, o doutor Pedro participou bastante, o senhor também, na elaboração da minuta que foi levada para aprovação do colegiado do CNJ e depois não teve seguimento. Eu creio até que, dadas as alterações e Emenda 94, aquela minuta não tem



2087
49

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SPr 3 - Coordenadoria do Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Estenotípia

mais a atualidade que tinha na ocasião, precisaria ser feito um trabalho novo, mas aquela minuta teve o texto inicial alterado nas últimas versões e a versão final mantém a faculdade para quem entenda isso necessário, que é o nosso caso, do Estado de São Paulo, de dar manutenção das listas separadas. Esse argumento desse trabalho que foi desenvolvido, que o senhor comentou, foi um dos principais argumentos que foi levado naquela reunião, naquele trabalho nosso conjunto, que o Precor encampou, em que ele disse: "A própria minuta nova contempla essa possibilidade" e aqui, aproveitando essa reunião tão relevante, eu queria deixar consignado novamente que o tamanho dos precatórios, da questão dos precatórios no Estado de São Paulo, eles não são razões meramente práticas, por razões de estrutura o Tribunal de Justiça do Estado não teria hoje condições técnicas de informatização para assimilar as listas dos demais Tribunais, a ponto de conseguir manter um trabalho tão bem feito como esse trabalho conjunto que os Tribunais vêm desenvolvendo e que os advogados que aqui tomam assento a esta mesa podem verificar, que não tem causado problema algum, nem para a ordem constitucional e nem para os credores em geral, então essa ratificação, por meio desta reunião, me parece ser algo muito importante. Eu gostaria de ouvir a palavra dos outros dois Tribunais.

DOUTOR LEVI ROSA TOMÉ: Da nossa parte também, eu acho extremamente importante ratificarmos tudo o que fizemos, já, até aqui. A questão de ordem que foi posta em relação ao processo do CNJ por parte do nosso presidente, Fernando da Silva Borges, e eu acho que seria importante a ratificação aqui, é a forma como proposta; nós ratificamos aqui e levamos



2086
LSP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SPr 3 – Coordenadoria do Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Estenotípiá

para o presidente apor sua assinatura, nós, de fato, aprovamos a primeira minuta que nos foi enviada.

DOUTORA ANDREA DIAS GOMES KERBRIE: Da nossa parte, o convênio tem funcionado muito bem e nós levaremos também para a doutora Maria Cecília Marcondes para assinatura e encerramento.

DESEMBARGADOR LUÍS PAULO ALIENDE RIBEIRO: Já continuando, encaminhando para a reunião do Comitê Especial, eu deixo consignado que a minuta será considerada aprovada e será, como minuta, subscrita pelos representantes aqui presentes para rápido e oportuno encaminhamento a cada um dos presidentes dos Tribunais respectivos para sua formalização adequada e final.

DOUTOR HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA: Dá tempo de fazer alteração? O Jorge Luís Costa saiu e do doutor Sérgio, não sei se querem colocar o sobrenome dele inteiro, falta o sobrenome Junqueira, e falta meu nome como novo integrante.

DESEMBARGADOR LUÍS PAULO ALIENDE RIBEIRO: A correção das pessoas e dos nomes serão todas feitas.

DESEMBARGADOR SÉRGIO JOSÉ BUENO JUNQUEIRA MACHADO: Eu tenho mais um assunto, que é próprio trazer para essa nossa reunião entre os Tribunais, é um assunto pequeno e que nós entendemos próprio como assunto para esta reunião, que se refere a esses dois ofícios. Esse é o primeiro e este é o segundo. [Nesse momento, os dois ofícios citados foram apresentados ao Desembargador-Presidente, doutor Luís Paulo Aliende Ribeiro, para apreciação]. O doutor lembra-se do assunto?



2087
uf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SPr 3 – Coordenadoria do Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Estenotipia

DESEMBARGADOR LUÍS PAULO ALIENDE RIBEIRO: Não.

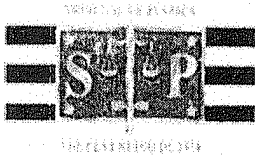
DESEMBARGADOR SÉRGIO JOSÉ BUENO JUNQUEIRA MACHADO: Trata-se de um repasse que está esclarecido nesses ofícios, que nós estamos pedindo informações a respeito desses repasses na conta 2 por que o TJ não transferiu ou não transfere, qual é o empecilho nesta questão. Quer ficar com os dois ofícios?

DESEMBARGADOR LUÍS PAULO ALIENDE RIBEIRO: Eu vejo que são documentos que eu já tenho, obrigado. As cópias apresentadas se referem a dois ofícios já anteriormente encaminhados, que serão objetos de oportuna resposta. Com isso, fica encerrada a reunião do Comitê de Contas Especiais.

Nada mais havendo, pelo Excelentíssimo Desembargador que preside o presente feito foi determinado o encerramento da reunião às 16h31m (dezesesseis horas e trinta e um minutos).
NADA MAIS. Eu, *Elisangela F. Navarro*, Matrícula 356.226-1, Escrevente-Estenotipista, procedi ao apanhamento pelo método de estenotipia, transcrevi, subscrevi e dou fé deste fiel apanhamento.

LUÍS PAULO ALIENDE RIBEIRO

Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DA DIRETORIA DA EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

2160
49

Assinatura de todos os presentes às reuniões do Comitê Gestor das Contas Especiais e do Comitê Estadual de Precatórios do Estado de São Paulo realizadas em 16 de outubro de 2017 às 16h e às 17h:

LUÍS PAULO ALIENDE RIBEIRO
Desembargador Coordenador da DEPRE-TJSP

MÁRIO MASSANORI FUJITA
Juiz Auxiliar do TJSP- Membro do FONAPREC

ANDREA DIAS GOMES DE KERBRRIE
Diretora da Secretaria de Precatórios do TRF - 3ª Região

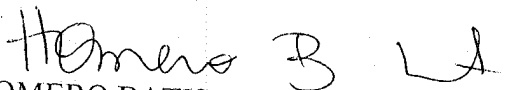
SÉRGIO JOSÉ BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Desembargador do TRT - 2ª Região


JONAS SANTANA DE BRITO
Desembargador do TRT - 2ª Região




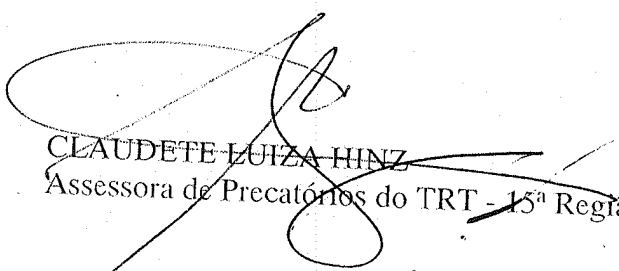
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DA DIRETORIA DA EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

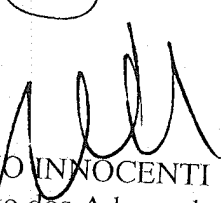
216
wp

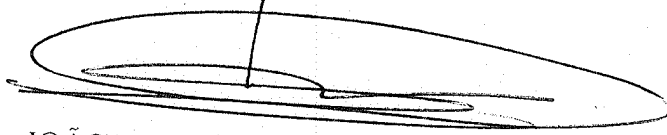

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
Juiz Auxiliar da Presidência do TRT - 2ª Região


MARIA DE LOURDES MENDES FAURE
Diretora da Secretaria de Precatórios do TRT - 2ª Região


LEVI ROSA TOMÉ
Juiz Auxiliar da Presidência do TRT - 15ª Região


CLAUDETE LUIZA HINZ
Assessora de Precatórios do TRT - 15ª Região

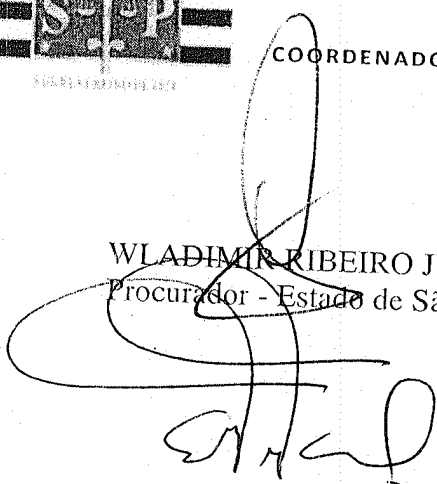

MARCO ANTONIO INNOCENTI
Advogado - Instituto dos Advogados de São Paulo


JOÃO PAULO GUIMARÃES DA SILVEIRA
Advogado - Seção São Paulo

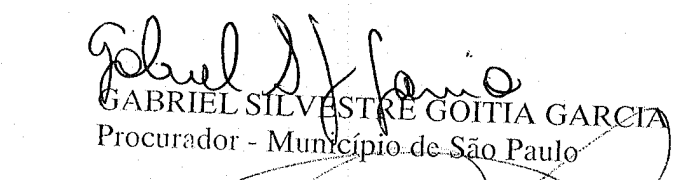


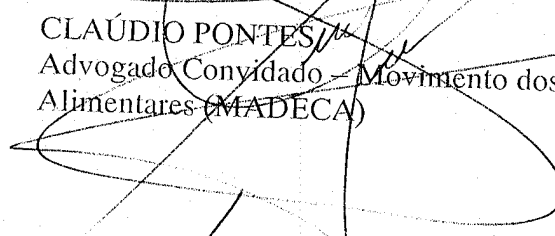
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DA DIRETORIA DA EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

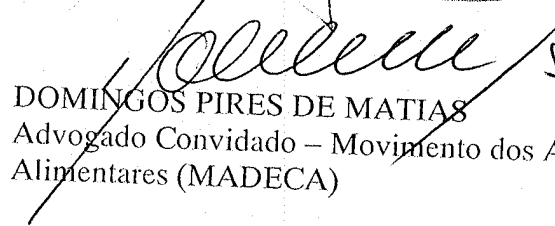
2162
35


WLADIMIR RIBEIRO JUNIOR
Procurador - Estado de São Paulo

ERICH VINICIUS SCHRAMM
Procurador Chefe - Ministério Público do Trabalho da 2ª Região


GABRIEL SILVESTRE GOITIA GARCIA
Procurador - Município de São Paulo


CLAÚDIO PONTES
Advogado Convidado - Movimento dos Advogados em Defesa dos Credores Alimentares (MADECA)


DOMINGOS PIRES DE MATIAS
Advogado Convidado - Movimento dos Advogados em Defesa dos Credores Alimentares (MADECA)